



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.010379/97-78  
Recurso nº. : 118.248  
Matéria : IRPF - Ex: 1993  
Recorrente : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA  
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG  
Sessão de : 16 de março de 2000  
Acórdão nº. : 104-17.420

IRPF - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO COM MUDANÇA DE FORMULÁRIO - Não há como aceitar a retificação de declaração de rendimentos de pessoa física, visando a troca de formulário, vez que tal procedimento caracteriza mudança de opção do contribuinte e não um erro contido na declaração.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 A60 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.010379/97-78  
Acórdão nº. : 104-17.420  
Recurso nº. : 118.248  
Recorrente : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA

**RELATÓRIO**

Trata-se de retorno de diligência, proposta por esta Câmara através da Resolução nº. 104-1.803, em sessão de 19 de março de 1999, na qual foi feito um relato completo (lançamento, impugnação, decisão singular e recurso).

A finalidade da Resolução foi obter da repartição de origem a juntada da Notificação de Lançamento, vez que não havia sequer referência à mesma.

À fls. 32, consta a mencionada Notificação fornecida pela autoridade lançadora, tendo, portanto, sido cumprida a diligência.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.010379/97-78  
Acórdão nº. : 104-17.420

**VOTO**

**Conselheira MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, Relatora**

Cotejando-se os elementos que compõem o processo, verifica-se que o contribuinte em realidade não objetiva uma simples retificação da declaração de rendimentos, pois não comprova a existência de erro a ser corrigido na declaração apresentada.

Está claro que a pretensão do interessado é substituir o formulário simplificado que apresentou pelo formulário completo, no qual incluiu os descontos relativos a seus quatro dependentes e a contribuição para a previdência oficial.

Atenta ao recurso do sujeito passivo, porém não vislumbrando a menor possibilidade de acatar sua solicitação, porque no momento em que usa a faculdade de optar em que formulário vai apresentar sua declaração de rendimentos, não poderá mudar sua opção posteriormente.

A única forma é quando existir erro nela contido, desde que sem interrupção do pagamento de saldo do imposto e antes de qualquer lançamento de ofício.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.010379/97-78  
Acórdão nº. : 104-17.420

Face ao exposto, oriento o meu voto no sentido de **NEGAR** provimento ao recurso interposto.

Sala das Sessões (DF), em 16 de março de 2000

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' and 'C' followed by a horizontal line.

**MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE**